

Prot.: 2017 00078

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com unidades Técnico-Administrativas na Avenida Nossa senhora das graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, nº416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representado pelo seu presidente **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 243.461.877-49, e pelo Procurador-Chefe Nacional **DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 026.668.097-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, sediado na SGAN 601, Módulo V, Asa Norte, Brasília, DF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão - SUNMP, Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da Carteira de Identidade RG 228042707 SSP/SP, CPF 792.956.651-04, em razão da designação nº 05014 - 010 de 10 de julho de 2016, e pelo Gerente de Departamento da Coordenação Geral de Negócio de Vendas – NGVEN/SUNNG, **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 01808553356, válida até 31/03/2021 e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 73825 – 018 de 16 de maio de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 0052600.25393/2016-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, especialmente o art. 24, XVI, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 8.135/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de processamento de dados, via HOD (*Host on Demand*), aos sistemas desenvolvidos na plataforma computacional de grande porte produzidos em ambientes computacionais externos ao SERPRO, mediante os recursos providos pelo SERPRO, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta comercial do SERPRO.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação visa viabilizar a consulta online, via Sistema Senha de Rede, ao ambiente computacional do sistema SISBACEN, do Banco Central do Brasil – BACEN. Os sistemas externos são produzidos e armazenados em ambientes computacionais externos ao SERPRO. O acesso deverá ser feito através da utilização do emulador HOD (*Host on Demand*) disponibilizado no sítio do SERPRO (<http://acesso.serpro/>), que proverá a conexão com ambiente computacional do Banco Central.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 659,39 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 7.912,68 (sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

3.1.1. Esta franquia dá cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês.

3.1.2. Para cada usuário habilitado excedente à cota da franquia, será cobrado o valor de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos).

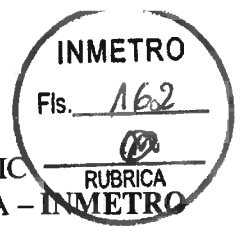
3.1.3. Caso a expectativa de consulta do Inmetro seja maior que a franquia, deverá fazer uma estimativa, utilizando os valores acima. Esta estimativa deverá constar do contrato a ser firmado entre as partes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Q valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: GABIN/PROFE

Fonte: 0174282020

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 9499N204302

Número de Empenho: 2017NE800295

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. O faturamento será emitido a partir do “Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema”, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação do serviço.

5.1.2. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante da nota fiscal ou no boleto de pagamento.

5.1.3. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isso não seja possível, o Inmetro deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.





5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

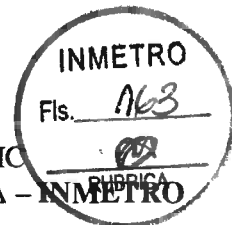
5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12.1. Não ocorrendo o pagamento pela contratante dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor faturado *pro rata die* até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado; e
- b) atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.13. Caso o Inmetro seja Substituto Tributário, deverá encaminhar ao estabelecimento do SERPRO os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço:

NOME: SERPRO (Edifício SEDE)

Superintendência de Gestão Financeira – Departamento de Gestão Tributária

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília – DF

CEP 70.836-900

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

7.1.1. Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio entre o Inmetro e o BACEN esteja em vigor.

7.1.2. O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade dos bancos de dados provocadas pelo Banco Central do Brasil.

7.1.3. A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral – CADEXT, no Sistema Senha rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO.

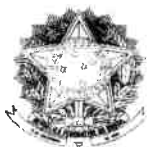
7.1.4. O controle do quantitativo de usuários ficará sob a responsabilidade do Inmetro.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;





10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O cumulativo da multa não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida.

11.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



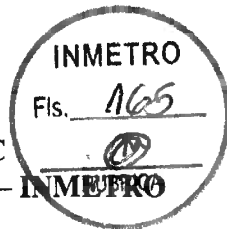




Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi

Divisão de Contratos e Convênios – Dico

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020

Telefone: (21) 2679-9763



12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

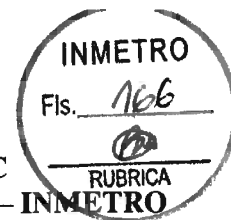
13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS

14.1. Na hipótese de eventual conflito de interesses no exercício da representação judicial da União em relação aos partícipes deste acordo, o Advogado-Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa do representado mediante a designação de advogados públicos integrantes da AGU *ad hoc* para atuarem na defesa do órgão interessado, com a colaboração deste, notadamente quando:

14.2. Envolver as prerrogativas e competências próprias de cada órgão; Figurar a União em determinado polo de ação e um dos participantes em polo adverso; Estiver em confronto com





parecer normativo ou entendimento consolidado da AGU o ato administrativo, normativo ou executivo questionado judicialmente de autoria de um de partícipes.

14.3. Não cabe a atuação da AGU nos termos do art. 22 da lei n.º 9.028/1995, inclusive na forma de designação acima, nas seguintes hipóteses: não ter sido o ato praticado no estrito exercício das atribuições ou competências constitucionais, legais ou regulamentares do órgão; ter sido o ato praticado no estrito exercício das atribuições ou competências ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente; ter sido o ato praticado em contradição a orientação aprovada pelo Advogado-Geral da União.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao da execução orçamentária.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.


16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... 16 ..... de ..... agosto ..... de 2017.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA  
PROFE





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

**DANIEL SILVA ANTONELLI**  
Gerente de Departamento da Coordenação  
Geral de Negócio de Vendas –  
NGVEN/SUNNG

**BRUNO FERREIRA VILELA**  
Superintendente de Relacionamento com  
Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão  
SUNMP

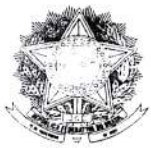
Testemunhas:

Nome: Daniel Cordeiro dos Santos  
CPF: 084-368-147-92

Nome: Maria Aparecida de Almeida  
CPF: 090.505.587-75



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763



**Unidade Gestora:** PROFE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 24/2017, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA E O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com endereço na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e pelo Procurador-Chefe Nacional **DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 026.668.097-65 e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida à SGAN 601, Módulo V, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**, Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - SUNNG, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP, CPF nº 131.440.378-85 e o Senhor **DANIEL SILVA ANTONELLI**, Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2017, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, constante no processo SEI/Inmetro nº 52600.104984/2017-98, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 024/2017 por 12 (doze) meses a partir de 16 de agosto de 2018, que trata de contratação de serviços de processamento de dados, via HOD (*Host on Demand*), aos sistemas desenvolvidos na plataforma computacional de grande porte produzidos em ambientes computacionais externos ao SERPRO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado na cláusula segunda do contrato original e possui fundamento legal no artigo 57 do inciso II da na Lei 8666/1993.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 7.912,68 (sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 659,39 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE REAJUSTE

4.1. Com fulcro na Cláusula Sexta - Reajuste e Alterações, e conforme reivindicação pleiteada em Ofício: SUNGE/GEGCO/GEGCN- 017907/2018 (nº SEI 0105932), referente à aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fica ressalvado, ainda nesta vigência, o direito ao reajuste.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 7.912,68 (sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UASG/Gestão: 183023/18205; PI nº 9499N204302; Elemento de Despesa nº 3390.40.21; e Fonte: 174;

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE800336, no valor de R\$ R\$ 2.967,25 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 a 15/08/2019	R\$ 4.945,43 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA – **INMETRO**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

  
**CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**

Presidente do Inmetro

  
**DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**

PROFE

  
**JACIMAR GOMES FERREIRA**

Superintendente de Relacionamento  
com Clientes – Novos Negócios  
SUNNG

  
**DANIEL SILVA ANTONELLI**

Gerente de Departamento de Negócio  
para o Governo Federal

